AgRg no RECURSO ESPECIAL N° 1570041 - RS (2015/0303046-6)

RELATOR	**: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**
AGRAVANTE	: BRUNO BOESCHE - ESPÓLIO
REPR. POR	: LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA BOESCHE - INVENTARIANTE
ADVOGADO	: JOÃO FREDERICO DE MORAES JUCHEM - RS090802
AGRAVADO	: FAZENDA NACIONAL

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE VINCULAÇÃO DESTA CORTE AO JUÍZO REALIZADO PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. AGRAVO REGIMENTAL DO PARTICULAR A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. O Tribunal de origem é responsável pela realização do juízo provisório de admissibilidade, inexistindo vinculação do STJ, a quem cabe a realização do juízo definitivo de admissibilidade do Recurso Especial, de modo que não há falar em preclusão quanto a análise da regularidade do preparo do Recurso Especial. Nesse sentido: AgInt no AREsp. 1.255.365/SP, Rel. Min. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, DJe 30.8.2018; AgInt no REsp. 1.473.618/PR, Rel. Min. OG FERNANDES, DJe 10.12.2018.

2. Assim, não obstante o Tribunal de origem não tenha verificado a deserção do Apelo Nobre, nada impede que esta Corte Superior, em novo juízo de admissibilidade, analise os pressupostos recursais.

3. Agravo Regimental do PARTICULAR a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 01 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Napoleão Nunes Maia Filho
Relator